



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.879, DE 6 DE JULHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MÊS DE JULHO DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que reza sobre a convivência familiar e comunitária;

considerando o artigo 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que ressalta “toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família”;

considerando a necessidade do fortalecimento e estreitamento dos vínculos familiares;

considerando o Parecer CNE/CEB nº 23/2012 que trata do período do recesso escolar;

considerando o compromisso do Poder Público Municipal propiciar o atendimento ininterrupto das crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil;

considerando que os Centros de Educação Infantil não possuem no calendário escolar o recesso escolar no mês de julho;

considerando a baixa frequência dos alunos nos Centros de Educação Infantil no mês de julho, conforme declarado em relatórios de frequência escolar dos anos anteriores;

considerando a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, economicidade, publicidade e transparência.

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** As escolas públicas municipais não terão expediente no período de 17 a 26 de julho de 2017.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As escolas públicas municipais deverão levar ao conhecimento da comunidade local o constante no *caput* deste artigo, informando ainda que a Secretaria de Educação estará disponível para atendimento quando necessário.

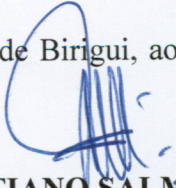
**ART. 2º.** No período de 17 a 28 de julho de 2017, os Centros de Educação Infantil atenderão seus alunos normalmente com quadro reduzido de funcionários, em virtude da redução na frequência de alunos desse período.

**§ 1º.** Caberá ao Diretor do CEI o gerenciamento da escala de trabalho dos profissionais que atuarão no período citado, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da gestão da escola (Diretor ou Orientador Pedagógico), um da secretaria e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) nos demais setores para atendimento ao público e ao corpo discente.

**§ 2º.** Os(as) estagiários(as) que exercem suas funções nas Escolas Municipais serão remanejados(as), no período citado, para os Centros de Educação Infantil visando a otimização dos recursos humanos.

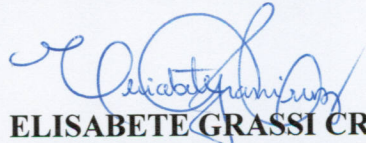
**ART. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de julho de dois mil e dezessete.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ÁUREA ESTEVES SERRA**  
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas